

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 456, DE 13 DE OUTUBRO DE 1994.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de racionalizar os trabalhos do Tribunal e a prestação de serviços de informação ao público sobre o trâmite de processos sob sua responsabilidade,

RESOLVE

1. Quaisquer informações sobre o andamento de processos, neste Tribunal, somente poderão ser obtidas, pessoalmente, nos terminais de extrato localizados no Serviço de Cadastramento Processual (SCP) (quatro terminais), no hall do Anexo II (um terminal) e na sala dos advogados, no primeiro andar do Edifício Sede (um terminal) ou, ainda, no balcão de atendimento ao público, no SCP;

2. Informações também poderão ser obtidas remotamente, através do serviço de comunicação de dados denominado RENPAC, fornecido pela Embratel, em cujo caso a entidade ou o escritório interessado deverá possuir computador, dotado de "modem", ser assinante do Serviço RENPAC e estar cadastrado na SEPROD/TST, conforme regulamento anexo. Após o registro na SEPROD, o interessado receberá senha de acesso e manuais de consulta ao Sistema de Acompanhamento de Processos;

3. Em nenhuma hipótese serão fornecidas informações, por telefone, sobre o andamento de processos.

Publique-se.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA



ANEXO I

REGULAMENTO PARA ACESSO AS BASES DE DADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade disciplinar o acesso, pelo público autorizado, às bases de dados do TST, a saber:

- a) Acompanhamento Processual;
- b) Jurisprudência do TST;
- c) Súmulas do TST;
- d) Precedentes Normativos;
- e) Sistema de Pautas.

Parágrafo Único - O Tribunal poderá em qualquer ocasião acrescentar a lista acima citada de outros Sistemas que julgar conveniente.

DO PÚBLICO

Art. 2º - O TST disponibiliza as suas bases de dados somente para pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente necessitem de informações relacionadas à Justiça Trabalhista, sem que delas façam uso comercial.

Parágrafo Único - Será condição essencial para aprovação da solicitação de cadastramento, a apresentação de um responsável com registro na OAB.

DO PROCEDIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Art. 3º - O acesso ao banco de dados deste Tribunal é feito através dos serviços fornecidos pela EMBRATEL, entre eles o RENPAC 2000.

§ 1º - É de responsabilidade de cada interessado, verificar junto à representação comercial da EMBRATEL de sua localidade, o serviço que melhor atenda às suas necessidades.

§ 2º - Os interessados deverão ainda aparelhar-se de:

- a) microcomputador (compatível com IBM PC);
- b) linha telefônica;
- c) modem (consultar a EMBRATEL para definir as especificações);
- d) "software" que possibilite a comunicação de dados e que emule terminal padrão VT-100, isto é, que faça o microcomputador atuar como um terminal VT-100. O ANEXO II apresenta uma listagem parcial de alguns dos programas disponíveis no mercado que atendem a esta condição.

Art. 4º - O interessado formalizará o seu pedido de cadastramento no arquivo de senhas de acesso às bases de dados do TST.

§ 1º - Para atender à providência prevista no caput deste artigo, deverá o interessado, encaminhar original de requerimento ao Diretor da Secretaria de Processamento de Dados do TST.

§ 2º - No documento citado no parágrafo anterior, o interessado deverá:

- a) informar a natureza de suas atividades;



Tribunal;

- b) apresentar seus objetivos com a consulta ao banco de dados deste Tribunal;
- c) indicar o responsável e o número de registro deste junto à OAB;
- d) anexar cópia do contrato firmado com a EMBRATEL.

Art. 5º - Uma vez deferida a sua solicitação, o interessado receberá uma identificação e uma senha, bem como os manuais de acesso e consulta às bases.

Art. 6º - Os pedidos que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos serão indeferidos.

Parágrafo Único - Incumbe ao interessado obter informação da Secretaria de Processamento de Dados sobre a solução dada ao seu pedido.

DOS CUSTOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Não haverá cobrança pelos serviços oferecidos pelo TST. Os custos serão decorrentes unicamente das ligações telefônicas e das tarifas cobradas pela EMBRATEL pelos serviços prestados por esta.

DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

Art. 8º - O TST se reserva o direito de cancelar, sem prévia comunicação, o cadastro daqueles usuários que:

- a) não se utilizem do serviço por doze meses consecutivos;
- b) apresentem declarações comprovadamente falsas;
- c) não façam uso do serviço com regularidade, adequação e parcimônia;
- d) não atendam às pesquisas realizadas periodicamente pelo Tribunal para melhoria de qualidade do serviço prestado, ou quaisquer outros mecanismos com a mesma finalidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O acesso às bases de dados do TST estará disponível nos dias úteis, das 8 às 24 horas.

Art. 10 - O usuário poderá, no período de 8 às 19:30 horas, solicitar, junto à Secretaria de Processamento de Dados deste Tribunal, através do Serviço de Atendimento a Usuários, informações adicionais sobre o serviço oferecido.

Art. 11 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir de sua publicação.

ANEXO II

EMULADORES PADRÃO VT-100

- ..2COMM(*)
- ..AGIX(N)
- ..Easycomm(*)
- ..Easylink(*)
- ..GT Power Com(*)
- ..Kermit(*)
- ..Microlink(*) (W)

REVOGADO

..Odissey(*)
..Pilot(*)
..Power Comm(*)
..Procomm Plus(*)
..SAA-MAT(N)
..SDkermit(*)
..Telex(*)
..Unicom(*) (W)
..Windows (emulador do windows) (W)
..Zapt(N)
..Zapt Jurídico(N)

Onde: (*) programa de domínio público
(W) funciona sob Microsoft Windows
(N) Produto Nacional.